

RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 008/2018

PROPONENTE: Unidade Central de Controle Interno - UCCI

DESTINATÁRIO: Secretário Municipal de Administração e Finanças – Responsável pela Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária – Contador – responsável pelo SCO e Procuradoria Municipal – Responsável pelo SJU.

ASSUNTO: Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária - Verificação – desconformidade – pontos de controle – achados - Recomendações — adequações.

CONSIDERANDO Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES, que dispõe sobre a Implantação e Funcionamento do Sistema de Controle Interno nos Municípios Capixabas;

CONSIDERANDO Lei Municipal 602/2013, que dispõe sobre a implantação do sistema de Controle Interno no Município de Brejetuba-ES;

CONSIDERANDO que compete a UCCI, verificar os pontos de Controle constantes na “Tabela Referencial 1”, do anexo III, da IN TC 043/2017;

CONSIDERANDO que compete a Unidade Central de Controle Interno informar os “Achados” constantes na Tabela Referencial 1 e propor as Recomendações pertinentes, a fim de que sejam tomadas as devidas providencias por parte dos responsáveis para sua efetiva correção;

CONSIDERANDO que compete as Unidades Executoras do sistema administrativo informar a Unidade Central de Controle Interno, sobre as providencias adotadas em relação aos “achados” identificados por esta UCCI;

CONSIDERANDO que compete as Unidades Executoras do Sistema Administrativo, comunicar a UCCI, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Em análise efetuada por esta UCCI, conforme Tabela Referencial 1 da IN TC 043/2017, foram selecionados diversos objetos/pontos de controle, e procedimentos utilizados por esta UCCI, para verificação desta UCCI.

¹. Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

². Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

³. Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor .

Traçamos na tabela abaixo, os objetos/pontos de controle² sob responsabilidade de Vossa Senhoria, cujo resultado de verificação resultou em “achados¹”, em desconformidade com a norma apontada:

Código ³	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	Conformidade – Verificação Documental Referencia: anexo 2.2.1	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	RGF 100% dos Atos do Executivo	1º, 2º e 4º bimestres do exercício de 2017.
2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	100% da legislação Municipal de 2017.	100% da legislação Municipal de 2017
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	Conformidade – Verificação Documental efetuada na legislação Municipal.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	100% da legislação Municipal de 2017	100% da legislação Municipal de 2017
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de	Conformidade – Verificação documental.	LC 101/2000, art. 48 e	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de	Portal de Transparência do Poder	Portal de Transparência do Poder Executivo – sítio eletrônico – Portal

¹. Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

². Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

³. Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor .

	planejamento e demonstrativos fiscais		arts. 52 a 58 da LRF.	acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Executivo – site eletrônico – Portal da Controladoria Municipal	da Controladoria Municipal – verificação efetuada no dia 21/02/2018.
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	Conformidade – verificação documental.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Sítio eletrônico do Poder Executivo – Portal de Transparência	Sítio eletrônico do Poder Executivo – Portal de Transparência – Despesas detalhadas – período 01/11/2017 à 10/11/2017 e 16/02/2018 à 21/02/2018.
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	Conformidade – Verificação Documental efetuada nos termos de convênios e cessões com outros entes da Federação. Referência: anexo 2.2.26	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Corresponde a todo o custeio efetuado para despesas de competência de outros entes. Não foi possível obter o valor, tendo em vista a insuficiência de dados fornecidos pelas unidades responsáveis.	Despesas com: DETRAN; Poder Judiciário; IDAF; Polícia Militar; Junta Comercial; TRE; Polícia Civil; BANDES
2.2.29	Déficit orçamentário – medida de contenção	Conformidade – Verificação documental	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	100% dos Atos do Executivo	100% dos atos do Executivo

Diante da verificação acima constatamos os seguintes “Achados”:

Código	Achados
2.2.1	Em verificação desta Controladoria, referente a amostra selecionada, constatou-se que o Poder Executivo não adotou medidas formais de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes ao descumprimento da meta

¹ Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

² Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

³ Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor.

	bimestral, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro, estando em desconformidade com o preceito legal, estabelecido no artigo 9º da LC/101/2000.
2.2.3	Em verificação desta Controladoria, constatou-se que foi aprovada a Lei Municipal 760/2017, que “institui taxas em razão do exercício de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Município de Brejetuba”, onde seu artigo 3º, isenta o pagamento de taxas de licenciamento ambiental, sem acompanhamento de estimativa de impacto orçamentário (artigo 14 da LC 101/2000).
2.2.4	Em verificação desta Controladoria, constatou-se que foi aprovada a Lei Municipal 760/2017, que “institui taxas em razão do exercício de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Município de Brejetuba”, onde seu artigo 3º, isenta o pagamento de taxas de licenciamento ambiental, sem as medidas de compensação (art. 14, § 2º, LC 101/2000).
2.2.21	Em verificação desta Controladoria, constatou-se que os Relatórios de Prestações de Contas Mensais, RREO e RGF não foram devidamente lançados no Portal de Transparência do Município, sendo que o RREO, somente foi lançado até o 3º bimestre de 2017 e o RGF somente fora lançado até o 2º quadrimestre, estando em desconformidade com o preceito legal.
2.2.22	Em verificação desta UCCL, constatou-se que foi dada ampla divulgação orçamentária e financeira por meio do site de transparência pública, porém não em tempo real, as quais vinham sendo atualizadas semanalmente ou quinzenalmente.
2.2.26	Em verificação desta UCCL, por amostragem, e diante dos documentos apresentados pelos setores responsáveis, constatou-se que o Município de Brejetuba contribui para o custeio das seguintes despesas de competência de outros entes da federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF: DETRAN, Polícia Civil, Posto Eleitoral, Posto de Identificação e Alistamento Civil e BANDES.
2.2.29	Em verificação desta Controladoria, referente a amostra selecionada, constatou-se que o Poder Executivo não expediu atos formais de limitação de empenho e movimentação financeira, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro, estando em desconformidade com o preceito legal, estabelecido no artigo 9º da LC/101/2000.

Dentro de nossa missão institucional, passamos, portanto, a **Recomendar** a Vossa Senhoria, e a quem mais couber as seguintes proposições:

2.2.1	Que seja devidamente elaborado e integrado o Anexo de Riscos Fiscais a Legislação Orçamentária, a fim de atender os preceitos contidos no artigo 4º, § 3º da LC 101/200.
2.2.3	Que qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atenda o disposto na LDO e observe as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14 da LFR.
2.2.4	Que qualquer concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita sejam apresentadas as medidas de compensação exigidas, observando as disposições contidas no inciso II, e § 2º do artigo 14 da LFR.
2.2.21	Que sejam devidamente publicados os Relatórios de prestação de contas RREO e RGF, contendo todas as informações contidas em lei.
2.2.22	Que a divulgação orçamentária e financeira seja feita em tempo real.
2.2.26	Que o custeio de despesas de outros entes da Federação, tenham a previsão inicial na LDO e LOA, bem como sejam devidamente formalizados através de convênios, acordos ou congêneres, nos termos do artigo 62, I e II da LRF.
2.2.29	Que após verificado déficit orçamentário e financeiro ao final de determinado bimestre, sejam expedidos atos formais de limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei Orçamentária e na LC 101/2000, artigo 9º.

Informamos que todas as verificações e procedimentos efetuados por esta UCCL, encontram-se inseridas no RELUCI – Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central de Controle Interno, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2017.

Solicitamos que as providências adotadas sejam prontamente comunicadas a esta UCCL, para fins de acompanhamento.

Informamos, por fim, que os “achados” acima, foram comunicados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com as devidas ressalvas, através do RELUCI – Relatório e Parecer

¹ Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

² Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

³ Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCL, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor.

Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2017.

Certo de Vosso atendimento, colocamo-nos á disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.,

Brejetuba-ES, 12 de março de 2018.

Rithielli dos Santos Uliana

Controlador Geral

Cristiano Vieira Petronetto

Auditor Público Interno/designado

¹. Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

². Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em "Achados" – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

³. Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

*No Campo "Processos Administrativos analisados", os dizeres "Referência: Anexo...", tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor .